

**AUTÓGRAFO DE PROJETO DE LEI N.º 05/2021**  
**DE 22 DE JANEIRO DE 2021**

**“Dispõe de autorização para a abertura de crédito adicional especial, destinado ao pagamento de serviços médicos e dá outras providências”.**

**ÁLVARO JESIEL DE LIMA**, Prefeito do Município de Pedra Bela, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e em conformidade com o artigo 41, inciso II, combinado com o artigo 43, § 1º, inciso II, ambos da Lei Federal 4.320/64,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Pedra Bela aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) assim classificado:-

**Crédito Especial**

Órgão:	02-Poder Executivo
Unidade Orçamentária:	04-Diretoria da Saúde
Unidade Executora:	01-Fundo Municipal de Saúde
Função:	10-Saúde
Sub-Função:	305-Vigilância Epidemiológica
Programa:	4502-Saúde em Ação
Atividade:	2.489-Enfrent. da pandemia COVID-19 e suas consequências
Categoria Econômica:	3.3.90.39-Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
Fonte de Recursos:	05-Transferências e Convênios Federais Vinculados
Código de Aplicação:	312-Recursos para o combate ao Coronavírus
Valor do Crédito:	<b>60.000,00</b>

**Artigo 2º** - Os recursos necessários para cobertura do crédito aberto pelo artigo anterior serão provenientes do excesso de arrecadação, oriundos de transferência fundo a fundo para o enfrentamento da pandemia do novo Coronavírus e em conformidade a Portaria MS GM n.º 3.874 de 30/12/2020.

**Artigo 3º** - Os valores do programa e da ação alterados por esta Lei ficarão convalidados no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes.

**Artigo 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pedra Bela, 22 de janeiro de 2021.

**Álvaro Jesiel de Lima**  
Prefeito Municipal

Casa do Poder Legislativo "Vereador Lazaro Benedito de Lima".  
Pedra Bela, 26 de janeiro de 2021.

**Daniel Marciano Basílio**  
Presidente

**Vanderlei Lopes da Silva**  
Vice-Presidente

**José Luiz Leonardi**  
1º Secretário

**Filomena Aparecida Janine**  
2º Secretária